



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

## PARECER JURÍDICO

**Termo de Colaboração nº 03/2025 – Ata 003/2024 – Projeto 03 – Assistência Social.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, E QUE TENHAM INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTAS PARA CELEBRAR PARCERIA NA FORMA DE “TERMO DE COLABORAÇÃO”, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CULTURA E EDUCAÇÃO. TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 03/2025. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA ART. 53 DA LEI 14.133/2021, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO PACTUADOS.**

### I – DO RELATÓRIO

De ordem do Departamento de Parcerias e Convênios, foram encaminhadas as documentações afetas ao Chamamento Público que visou à seleção e ao credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do artigo 53 da lei 14.133/2021.

Cumprе destacar que o presente Termo de Colaboração de nº 03/2025, pactuado com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, foi resultante do Chamamento Público acima mencionado, tendo como escopo a realização do serviço de interesse público convencionado.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo Realizar Atendimento às gestantes e crianças de 0 a 6 anos do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, inerente ao Projeto 03 – Assistência social, declinado no Edital de Chamamento Público 2/2024.





**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou pareceres jurídicos prévios, atestando a regularidade da fase inicial do procedimento até a emissão do edital de abertura do certame, bem como a regularidade da homologação e demais trâmites posteriores.

E, para verificação formal da documentação atinente ao Termo de Parceria pactuado, o presidente do Departamento de Parcerias e Convênios solicitou o parecer desta Procuradoria Jurídica, mormente para que se verifique as documentações acostadas aos autos, *v.g.* termo de parceria e suas cláusulas, tal como documentações fiscais arroladas pelo Proponente.

É o relatório, passamos a OPINAR.

## **II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a pactuação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

### III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento administrativo de Chamamento Público de nº 02/2024 para seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades sem fins lucrativos, para formalização de parceria por intermédio de “Termo de Colaboração”, para a execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para o **exercício 2025**, em atendimento às leis federais 13.019/2014 e 13.204/2015, e ao Decreto Municipal 4.860/2016.

Conforme o relatado no Memorando 3.041/2023, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada por diversas Secretarias no intuito de fomentar a confecção de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de interesse público.

Insta destacar que do mencionado Chamamento Público resultou o presente **Termo de Colaboração de nº 03/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo **Realizar Atendimento às gestantes e crianças de 0 a 6 anos do Município de Céu Azul, Estado do Paraná**, inerente ao **Projeto 03 – Assistência social**, declinado no Edital de Chamamento Público 2/2024.

Pois bem.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Da mesma forma como exarado nos pareceres anteriormente elaborados, esta procuradoria não encontrou no Edital e em seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portanto, em conformidade com a exigência legal.

Insta ainda expor que nos termos declinados pela **Ata 003-2024**, a Entidade Habilitada obteve a pontuação total de **87(oitenta e sete pontos)**, cumprindo, assim, o índice mínimo declinado no Termo de Convocação, que nos termos indicados, era de 70(setenta) pontos.

Ademais, o rito homologatório cumpriu os ditames disciplinados no ordenamento jurídico, estando, *prima facie*, igualmente regular e válido, não existindo óbice à pactuação do termo de colaboração realizado.

Por fim, no atinente à documentação específica acerca do Termo de Colaboração pactuado, não se vislumbra quaisquer gravames ou ilegalidades, uma vez que as cláusulas inerentes ao termo de colaboração encontram-se hígdas e destoantes de qualquer dubiedade ou ilegalidade, tal como a documentação fiscal apresentada pelo ente Proponente, já que apresenta todo o estuário documental necessário à pactuação.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos,



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 03/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 03/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 6 de janeiro de 2025.

---

**Leandro Bonatto Dall’Asta**

Advogado Público

OAB/PR Nº 64.839



Assinado digitalmente por:

**LEANDRO BONATTO**  
**DALL'ASTA**

\*\*\*.627.839-\*\*

06/01/2025 09:19:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2025 09:21 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip2772a6babc7cd>  
POR LEANDRO BONATTO DALL'ASTA - (\*\*\*) 627.839-\*\*) EM 06/01/2025 09:21

